

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA
"CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA."**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

A. ANDRÉ FIGUEIREDO DE ALMEIDA CAMARGO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 368.486.358-04, portador do Registro Geral ("RG") nº 33.522.298-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda Rio Claro, nº 95, Bela Vista, São Paulo, São Paulo, CEP 01332-010, doravante denominado simplesmente "André";

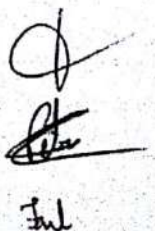
B. PETRUS ALEXANDRE PAVONI GOMES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, cientista da computação, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.070.978-30, portador do RG nº 34.975.110-9 SSP/SP residente e domiciliado à Rua Paes Leme, nº 215, apto. 1206, Bloco Terra, Pinheiros, São Paulo, São Paulo, CEP 05424-150, doravante designado simplesmente "Petrus"; e

C. FÁBIO TSUGUTA MATSUMOTO, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.254.758-18, portador do RG nº 35.311.914-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Angelo Bianchy, nº 131, Centro, Osasco, São Paulo, CEP 06018-150, doravante designado simplesmente "Fábio";

constituem, como de fato constituído têm, uma sociedade empresária limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes no Contrato Social abaixo transcrito, bem como pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente pela lei nº 6.404/1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações):

**CONTRATO SOCIAL
DA
"CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA."**

R
U
B
R
I
C
A
S



André
Petrus
Fábio

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1. A Sociedade é denominada "Closecare Tecnologia Ltda.", sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

Cláusula 2. A Sociedade tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 95, Bela Vista, São Paulo, São Paulo, CEP 01332-010, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade no país ou no exterior, mediante deliberação tomada em reunião de sócios.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3. A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviço de tecnologia na área da saúde para empresas, corretoras, operadoras e seguradoras de saúde.

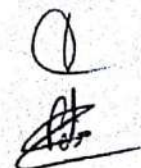
DA DURAÇÃO

Cláusula 4. A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

Cláusula 5. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), dividido em 1.074 (um mil e setenta e quatro) quotas iguais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas (%)	Valor R\$
André Camargo	600 (55,9%)	R\$ 600,00



Sal

Petrus Gomes	400 (37,2%)	R\$ 400,00
Fábio Matsumoto	74 (6,9%)	R\$ 74,00
Total	1.074 (100%)	R\$ 1.074,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 6. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que será regida pelo disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, denominados "Diretores", sócios ou não, eleitos no Contrato Social ou em ato separado, observados os quóruns previstos em lei, com mandato com prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo mediante deliberação dos sócios, observados os quóruns previstos em lei.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo Quarto. Os Diretores receberão a remuneração que for fixada pelos sócios.

Parágrafo Quinto. O Diretor Presidente indicará, entre os diretores, quem o substituirá nos seus impedimentos eventuais.



Sub

Parágrafo Sexto. A Diretoria é o órgão supremo da administração, tendo total liberdade para tomar quaisquer decisões relativas à atividade da Sociedade.

Cláusula 7. Por este ato são nomeados como administradores da Sociedade o Sr. André, anteriormente qualificado neste contrato, para o cargo de Diretor Presidente e o Sr. Petrus, anteriormente qualificado, para o cargo de Diretor de Tecnologia.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente tem competência para decidir, sem a anuência dos demais sócios, as seguintes questões operacionais da Sociedade:

- a) Entrada de sócios investidores;
- b) Parcerias estratégicas;
- c) Toda e qualquer negociação de investimento necessária para o crescimento da empresa;
- d) Ações de marketing e identidade visual relativa aos negócios da Sociedade;
- e) Outras questões de interesse da Sociedade que não interfiram na competência dos demais Diretores, descritas nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo. O Diretor de Tecnologia tem competência para decidir, sem a anuência dos demais sócios, as seguintes questões operacionais da Sociedade:

- a) Definição da tecnologia utilizada;
- b) Metodologia de trabalho utilizada com a sua respectiva equipe;
- c) Todas as alterações necessárias no código já existente tanto do aplicativo quanto do backend que não impactem visualmente na ferramenta;

Parágrafo Terceiro. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia



popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrencial, contra as relações de consumo, contra a fé pública, ou crime contra a propriedade.


Cláusula 8. Sujeito ao disposto na Cláusula 9 abaixo, a Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em relação a todos os seus atos pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou por 1 (um) procurador desde que o instrumento de mandato preveja poderes específicos outorgados pelo Diretor Presidente e validade de até 1 (um) ano.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano. Caso seja interesse da Sociedade outorgar procuração para a atuação isolada por um ou mais procuradores, referida forma de representação deverá constar previamente autorizada na procuração.

Cláusula 9. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer sócios, Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, inclusive, mas não se limitando, à prestação de fianças, avais, e outras garantias a terceiros, tomada de empréstimos e financiamentos, assunção de dívidas e obrigações, celebração de contratos, compra, venda e oneração de bens móveis ou imóveis, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos, a menos que autorizados previamente por sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 10. As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir ou caso seja no interesse da Sociedade mediante convocação por escrito de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas,


Sub

formalidade esta que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão instaladas havendo a presença de sócios, na primeira convocação, que representem, no mínimo, a maioria do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes à reunião de sócios, salvo quórum específico previsto neste Contrato Social, no acordo de sócios da Sociedade ou na legislação em vigor, sendo que cada quota corresponderá a um voto.

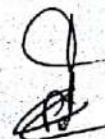
Parágrafo Terceiro. As reuniões serão lavradas em atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro.

Parágrafo Quarto. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da deliberação acima.

DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, DA EXCLUSÃO E DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 11. Observado o que dispuser o acordo de sócios da Sociedade, nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título sem consentimento prévio e expresso dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro. Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nesta Cláusula e no acordo de sócios da Sociedade será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.


In

Parágrafo Segundo. Os Sócios declaram e reconhecem que, além das restrições previstas neste Contrato Social, as transferências, cessão, sucessão e demais negócios jurídicos envolvendo as quotas estão, ainda, submetidas às regras e restrições previstas no acordo de quotistas da Sociedade.


Cláusula 12. A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro. Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meeiro, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente na Sociedade mediante prévio e expresso consentimento dos sócios representando a maioria do capital social remanescente. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado, excluído ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base no último balanço patrimonial, observado o disposto no acordo de sócios da Sociedade aprovado pelos Sócios e deverão ser pagos em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do evento.

Cláusula 13. Ficando o Contrato Social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á à sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14. É reconhecido aos sócios que representam a maioria do capital social, o direito de promover, mediante simples alteração contratual, a exclusão de sócio por justa causa nos seguintes casos:

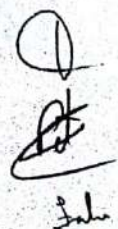

F. L.

- (a) Violação de obrigação prevista neste Contrato Social ou no acordo de sócios da Sociedade;
- (b) Comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade, ou ao desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- (c) Desarmonia em relação aos sócios representando a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade;
- (d) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios da Sociedade; ou,
- (e) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão por colocar em risco a própria Sociedade.

Parágrafo Primeiro. No caso de exclusão de qualquer dos sócios, seus haveres, apurados em balanço especial então levantado, observadas as disposições constantes do acordo de sócios da Sociedade, deverão ser pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do respectivo balanço, sem juros. Os sócios remanescentes terão direito de preferência para adquirir as quotas do sócio excluído, observado o procedimento da Cláusula 13.

Parágrafo Segundo. No caso de exclusão de sócio motivada pelos atos (d) e (e) acima, os haveres do sócio excluído serão deduzidos de eventuais custos incorridos pela Sociedade com multas, taxas, honorários advocatícios e demais valores arcados em decorrência direta e indireta de tais atos, sem prejuízo de, em não bastando os haveres, poder a Sociedade reclamar reparações adicionais do excluído à título de perdas e danos e lucros cessantes.

Parágrafo Terceiro. Aprovada a exclusão, os demais sócios assinarão a alteração do Contrato Social com os ajustes necessários e o levarão a registro na Junta Comercial referente a sede da Sociedade.



DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS BALANÇOS

Cláusula 15. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo Primeiro. Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda e os Prejuízos Acumulados.

Parágrafo Segundo. Do saldo que se verificar, o montante mínimo de 20% (vinte por cento) será distribuído entre os sócios, sendo destinado o percentual restante à formação de Reservas de Lucros, de acordo com a deliberação dos sócios. É facultada a distribuição desproporcional de lucros, desde que aprovada, por sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Reunião de Sócios.

Parágrafo Terceiro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios.

Parágrafo Quarto. A Sociedade levantará, semestralmente, balanço intercalar, para verificação de resultados, e com base neste, distribuir lucros nos exatos termos do Parágrafo Primeiro e do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

DA TRANSFORMAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Cláusula 16. A Sociedade dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão os respectivos liquidantes, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Q
[Assinatura]
Inb

Parágrafo Único. Dissolvida a Sociedade, será liquidado o patrimônio social, e uma vez solvido o passivo, distribuir-se-á o saldo entre os sócios na exata proporção de suas quotas.

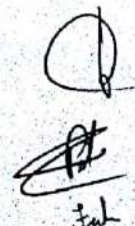
Cláusula 17. A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

DA NÃO CONCORRÊNCIA

Cláusula 18. Os sócios reconhecem, concordam e se comprometem por si próprios ou por interposta pessoa, a não empreenderem, direta ou indiretamente, participando como sócio, acionista, administrador, conselheiro, mentor, consultor, empregado, ou sob qualquer outra forma, da operação de qualquer empresa ou negócio que se dedique direta ou indiretamente a qualquer Atividade Concorrente, assim definidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no Brasil, a partir desta data, por todo o período em que permanecerem vinculados a Sociedade na qualidade de sócios e/ou Diretores e pelo prazo de 3 (três) anos contados de suas saídas da posição sócios e/ou Diretores, por qualquer motivo, o que ocorrer por último.

Parágrafo Primeiro. Será considerada "Atividade Concorrente" para os fins deste Contrato qualquer atividade exercida pela Sociedade à época da saída do sócio e qualquer plano de novos negócios elaborado pelas empresas das quais a Sociedade for credora, quotista ou acionista, em especial em relação à atividade exercida por tais empresas durante o período em que as partes forem sócias da Sociedade, bem como aquelas atividades relevantes desenvolvidas pelas empresas das quais a Sociedade for credora, quotista ou acionista na data de sua saída como sócios da Sociedade, e aquelas que se beneficiem de Informações Confidenciais, assim definidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula 19, abaixo.

Parágrafo Segundo. Os sócios reconhecem que a violação do dever de não-concorrência previsto nesta Cláusula causará enormes prejuízos a Sociedade, e, portanto, a violação de tal dever sujeitará o sócio que o infringir ao pagamento de uma



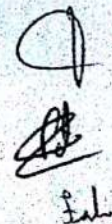
multa cominatória em favor da Sociedade em um valor equivalente a cinco vezes o faturamento bruto da Sociedade apurado no exercício anterior ou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que for maior, sem prejuízo do direito da Sociedade de tomar quaisquer outras providências ou medidas legais cabíveis para execução em juízo, se necessário, desse compromisso de não-concorrência, e exigir indenização adicional do sócio que infringir o dever de não-concorrência por todas as perdas comprovadamente sofridas como resultado da violação do compromisso de não-concorrência aqui determinado, de acordo com o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 19. Os sócios e Diretores concordam que são sigilosos, as informações relativas à Sociedade, a seus negócios e às empresas em que a Sociedade for credora, quotista ou acionista, de natureza comercial, financeira, técnica, estratégica, legal ou qualquer outra, que foram recebidas em virtude de sua participação como sócios e/ou Diretores da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. Durante o período em que for sócio (ou indiretamente possuir participação na Sociedade) e/ou diretor da Sociedade e pelo período de 5 (cinco) anos, o sócio e/ou Diretor não poderão revelar a quaisquer terceiros, por quaisquer razões ou meios, exceto mediante a prévia e expressa aprovação por escrito de todos os demais sócios, qualquer informação confidencial ("Informação Confidencial"), incluindo-se, mas não se limitando a:

- (a) Listagem e dados de clientes da Sociedade e de qualquer empresa em que a Sociedade seja credora, sócia, quotista ou acionista;
- (b) Quaisquer negócios desenvolvidos pela Sociedade e por qualquer empresa em que a Sociedade seja credora, quotista ou acionista, bem como serviços por elas prestados, operações e negócios jurídicos que tenham se envolvido;



(c) Qualquer mecanismo, método, sistema, negócio ou outro processo ou tecnologia a qualquer tempo empregado, desenvolvido ou pesquisado pela Sociedade e/ou por qualquer empresa em que a Sociedade seja credora, quotista ou acionista, com ou sem a participação direta do sócio; e

(d) Dados financeiros e políticas de preços da Sociedade e de qualquer empresa em que a Sociedade seja credora, quotista ou acionista.

Parágrafo Segundo. Não será considerada Informação Confidencial aquela informação que:

(a) Seja ou se torne publicamente conhecida sem que tal conhecimento tenha advindo do sócio e/ou Diretor;

(b) Já era possuída pelo sócio e/ou Diretor;

(c) Seja desenvolvida de forma independente pelo sócio e/ou Diretor, desde que tal desenvolvimento seja devidamente comprovado por documento escrito; e

(d) Tenha sua divulgação exigida por lei, ordem judicial ou autoridade administrativa competente.

Parágrafo Terceiro. O sócio e Diretor se comprometem a aplicar as seguintes políticas para garantir a proteção das Informações Confidenciais da Sociedade e de seus negócios:

(a) Guardar de forma segura as Informações Confidenciais e não divulgá-las a quaisquer terceiros;

(b) Não usar quaisquer Informações Confidenciais para fins estranhos à execução de seus deveres como sócio e/ou diretor da Sociedade; e

①
[Assinatura]
Jub

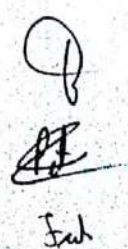
(c) Manter toda a diligência necessária para garantir que não haja divulgação indevida das Informações Confidenciais.

Parágrafo Quarto. Os sócios e Diretores reconhecem que a violação do dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula causará enormes prejuízos a Sociedade e aos demais sócios, e, portanto, a violação de tal obrigação sujeitará o sócio e/ou Diretor infrator ao pagamento de uma multa cominatória em favor da Sociedade em um valor equivalente a cinco vezes o faturamento bruto da Sociedade apurado no exercício anterior ou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que for maior, sem prejuízo do direito da Sociedade de tomar quaisquer outras providências ou medidas legais cabíveis para execução em juízo, se necessário, desse compromisso de confidencialidade, e exigir indenização adicional do sócio e/ou Diretor violador por todas as perdas comprovadamente sofridas como resultado da violação de tal compromisso aqui determinado, de acordo com o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

DA NÃO SOLICITAÇÃO

Cláusula 20. Fica vedado aos sócios e/ou Diretores, durante o período em que for sócio (ou indiretamente possuir participação na Sociedade) e/ou Diretor da Sociedade e pelo período de 2 (dois) anos a partir de sua saída na qualidade de sócio ou de diretor da Sociedade, o que ocorrer por último, toda e qualquer tentativa de persuadir, com sucesso ou não, qualquer cliente, empregado, colaborador e/ou contratado da Sociedade a deixar seu emprego ou a terminar seu vínculo contratual com a Sociedade, por qualquer razão ou fim ("Obrigação de Não Solicitação"), salvo prévia e expressa autorização, por escrito, da Sociedade.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento da Obrigação de Não Solicitação, é assegurado à Sociedade o direito a indenizações e reparações de danos sofridos pela Sociedade, bem como a possibilidade de ingressar com medidas judiciais cabíveis contra o sócio e/ou Diretor infrator.


Fub

DA PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 21. Os sócios e Diretores reconhecem e concordam que, durante o período em que for sócio (ou indiretamente possuir participação na Sociedade) e/ou Diretor da Sociedade, todos os produtos de seu trabalho, inclusive invenções, descobertas, melhorias, marcas ou qualquer direito ou bem que possa ser protegido pelas leis de propriedade industrial ou de direitos autorais, elaboradas, desenvolvidas, efetuadas ou descobertas, no todo ou em parte, em conexão com as atividades da Sociedade serão de propriedade única e exclusiva da Sociedade ou de outra empresa subsidiária ou de qualquer outra empresa do grupo econômico e não serão devidas a qualquer dos sócios e/ou Diretores quaisquer remunerações adicionais.

Parágrafo Primeiro. Os sócios e Diretores deverão prontamente informar a Sociedade sobre todos os produtos desenvolvidos individualmente ou em conjunto com terceiros durante o período em que for sócio (ou indiretamente possuir participação na Sociedade) e/ou Diretor da Sociedade, em conexão, exclusiva ou não, com as suas atividades na Sociedade, para que a Sociedade possa exercer seu direito de proteção à sua propriedade industrial ou autoral, quando necessário.

Parágrafo Segundo. Os sócios e Diretores expressamente reconhecem que, nos termos do artigo 4º, *caput*, da Lei nº 9.609/98, todas as suas criações baseadas em programas de computador feitas durante sua relação com a Sociedade pertencerão integralmente a Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os sócios e Diretores por este ato licenciam à Sociedade todas as criações de sua autoria que tenham sido criadas antes de seu ingresso como sócio e/ou sua posse como Diretor da Sociedade e que sejam empregadas no desenvolvimento das atividades desta.

Parágrafo Quarto. Todas as criações dos sócios e Diretores que sejam utilizadas nas atividades da Sociedade, por este ato, estão irrevogavelmente licenciadas à



Handwritten signature and initials, possibly reading 'Lub'.


Sociedade pelo prazo de duração legal de sua proteção e até que caiam em domínio público.

Parágrafo Quinto. Os sócios e Diretores reconhecem que a violação da proteção à propriedade intelectual prevista nesta Cláusula causará enormes prejuízos a Sociedade e aos demais sócios, e, portanto, a violação de tal obrigação sujeitará o sócio e/ou Diretor infrator ao pagamento de uma multa cominatória em favor da Sociedade em um valor equivalente a cinco vezes o faturamento bruto da Sociedade apurado no exercício anterior ou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que for maior, sem prejuízo do direito da Sociedade de tomar quaisquer outras providências ou medidas legais cabíveis para execução em juízo, se necessário, desse compromisso de proteção à propriedade intelectual, e exigir indenização adicional do sócio e/ou Diretor infrator por todas as perdas comprovadamente sofridas como resultado da violação de tal compromisso aqui determinado, de acordo com o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 22. Os sócios se obrigam a respeitar e cumprir este Contrato Social, em todas as suas Cláusulas, considerando-o firme e válido por seus herdeiros. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e, supletivamente pela Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

Cláusula 23. A Sociedade possui acordo de sócios, devidamente arquivado na sede social da Sociedade, cujo objeto é a definição dos termos e condições que regularão o relacionamento entre os sócios, bem como as regras de conduta dos sócios e de seus representantes nos órgãos de administração, as regras para o exercício do direito de voto e para a transferência de quotas sociais.

①

Jul

Cláusula 24. A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer dispositivo do presente Contrato Social não afetará a validade ou exequibilidade das demais cláusulas do mesmo.

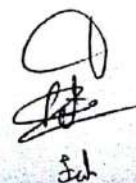
DO FORO E COMPROMISSO ARBITRAL

Cláusula 25. Os sócios convencionam entre si, livremente e amparados na Lei 9.307/96, que quaisquer disputas, litígios ou conflitos oriundos deste Contrato Social, ou a ele referente, serão resolvidos através de mediação e/ou de arbitragem, a serem administrados pelo sistema *online* da Arbitranet, inscrita no CNPJ sob o nº 16.933.310/0001-07 ("Arbitranet"), conduzida de acordo com seu Regulamento vigente na data do pedido de instauração (disponível em: <www.arbitranet.com.br/regulamento>) ("Regulamento"). A Arbitragem será conduzida no idioma português, constituída por 1 (um) árbitro, escolhido conforme o Regulamento da Arbitranet.

Parágrafo Primeiro. Para fins de notificação, citação ou informação a qualquer das partes, conforme o Regulamento da Arbitranet, os sócios informam os endereços eletrônicos disponíveis no acordo de sócios.

Parágrafo Segundo. Os sócios obrigam-se (i) a manter válidos e ativos os endereços eletrônicos acima indicados durante todo o período de vigência do presente Contrato; e, (ii) a comunicar a outra parte em caso de alteração dos endereços eletrônicos, sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações (incluindo quaisquer notificações, intimações e citações) enviadas aos endereços de *e-mail* referidos no acordo de sócios.

Parágrafo Terceiro. Cada sócio permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direito ou de cunho preparatório, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à mediação e à arbitragem.





Parágrafo Quarto. Caso a Arbitranet não esteja em atividade à época da instauração de procedimento arbitral nos termos desta Cláusula, e apenas nesta hipótese, os sócios elegem desde já o foro judicial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer controvérsia advinda deste Contrato Social.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.



São Paulo, 05 de maio de 2018.

Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição da Closecare Tecnologia Ltda.

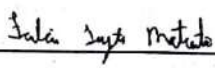

Sócios:

André Figueiredo de Almeida Camargo

Petrus Alexandre Pavoni Gomes

Fábio Tsuguta Matsumoto

(página de assinaturas do Contrato Social da CloseCare Tecnologia Ltda.)



RELATÓRIO DE FATURAMNETO

Emissão: 01/02/2024

Empresa: CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AL RIO CLARO, 95
Cidade: SÃO PAULO
CNPJ: 30513571000190
Insc.Est.:

CEP.: 01332010

Período: 01/01/2023 A 31/12/2023

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$
Janeiro	2023	0,00	84.976,38	0,00	84.976,38
Fevereiro	2023	0,00	116.006,08	0,00	116.006,08
Março	2023	0,00	109.927,54	0,00	109.927,54
Abril	2023	0,00	197.166,42	0,00	197.166,42
Mai	2023	0,00	215.468,39	0,00	215.468,39
Junho	2023	0,00	180.282,42	0,00	180.282,42
Julho	2023	0,00	216.271,71	0,00	216.271,71
Agosto	2023	0,00	241.238,42	0,00	241.238,42
Setembro	2023	0,00	274.796,48	0,00	274.796,48
Outubro	2023	0,00	542.184,95	0,00	542.184,95
Novembro	2023	0,00	352.393,44	0,00	352.393,44
Dezembro	2023	0,00	380.745,98	0,00	380.745,98
Totais		0,00	2.911.458,21	0,00	2.911.458,21

MARIA LUIZA DO
NASCIMENTO
WAGNER:049010489
45

Assinado de forma digital por
MARIA LUIZA DO NASCIMENTO
WAGNER:04901048945
Dados: 2024.02.01 11:19:33
-03'00'

MARIA LUIZA DO NASCIMENTO WAGNER

Contador

Registro no C.R.C.: 031598/O-6

C.P.F.: 049.010.489-45

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.513.571/0001-90
Razão Social: CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AL RIO CLARO 175 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01332-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2024 a 10/02/2024

Certificação Número: 2024011221410006969844

Informação obtida em 17/01/2024 15:25:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 7881768

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 30.513.571/0001-90, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0072377650





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0132586 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 30.513.571/

Contribuinte: CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA.

Liberação: 01/02/2024

Validade: 30/07/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.976.729-4- Início atv :21/05/2018 (AL RIO CLARO, 95 - CEP: 01332-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:46:21 horas do dia 01/02/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 74668295

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.513.571/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2018	
NOME EMPRESARIAL CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AL RIO CLARO	NÚMERO 95	COMPLEMENTO *****	
CEP 01.332-010	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 9999-9999		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/02/2024** às **09:10:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.513.571/0001-90
Razão Social: CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AL RIO CLARO 175 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01332-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2024 a 01/03/2024

Certificação Número: 2024020200534090633910

Informação obtida em 15/02/2024 12:18:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 30.513.571/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:24:15 do dia 26/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2024.

Código de controle da certidão: **02F2.D718.6EC2.06F0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 30.513.571/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:46 do dia 30/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2024.

Código de controle da certidão: **C79F.AE8B.AFB4.E076**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.513.571/0001-90

Certidão n°: 4079644/2024

Expedição: 17/01/2024, às 15:27:12

Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.513.571/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 30.513.571/0001-90

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24010698121-64
Data e hora da emissão 17/01/2024 15:17:13
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 16 de fevereiro de 2024

Edição nº 3.844

Página 3 de 19



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DO **AGRONEGÓCIO,
DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**


Resultado da Habilitação e Enquadramento

Modalidade Especial 001/2023


Portaria nº 539/2023

No dia 15/02/2024, os membros da Comissão Especial da Portaria nº 539/2023 realizaram o exame da documentação da empresa CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. Os documentos foram apresentados conforme item 4 do edital, ficando a empresa HABILITADA.

Portaria nº 539 de 4 de setembro de 2023:

Documento assinado digitalmente
 ROSANGELA BEILKE
Data: 15/02/2024 15:56:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Rosângela Beilke
Comissão Especial

Documento assinado digitalmente
 ELDER ELISANDRO SCHEMBERGER
Data: 15/02/2024 15:28:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Elder Elisandro Schemberger
Comissão Especial

Documento assinado digitalmente
 CRISTIAN DIEGO CARPENEDO
Data: 15/02/2024 15:23:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristian Diego Carpenedo
Comissão Especial

Documento assinado digitalmente
 JADER HERICKS ANSCHAU
Data: 15/02/2024 16:00:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jader Hericks Anschau
Comissão Especial

Documento assinado digitalmente
 ALAN ALEX DEBUS
Data: 15/02/2024 15:36:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alan Alex Debus
Comissão Especial